



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Fone: 42-3916-2200 - 84300.000 - Tibagi – PR

## DECRETO Nº 080/2021

*Dispõe sobre as medidas de prevenção ao COVID-19, determinando restrições nas atividades de eventos públicos e privados no Município, especialmente no que tange aos festejos referentes ao Carnaval e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica suspensa a realização de shows, festas e similares, bem como eventos públicos ou privados que impliquem em aglomeração de pessoas, em ambientes fechados ou abertos, a partir de 25 (vinte e cinco) pessoas.

**Parágrafo único.** Fica suspensa também toda e qualquer autorização de funcionamento emitida pela Prefeitura Municipal de Tibagi para realização de eventos públicos e/ou privados, especialmente os eventos tradicionais relacionados aos festejos carnavalescos.

**Art. 2º.** O funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes obedecerá ao termo do Decreto Estadual 6294, de 03 de dezembro de 2020.

**Art. 3º.** Fica vedado o emprego de recursos públicos municipais para custear qualquer evento relacionado aos festejos carnavalescos do ano de 2021.

**Art. 4º.** O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessária, para prevenir ou fazer cessar a infração, e aplicando-se as sanções previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizada a interdição do local que estiver infringindo as determinações contidas neste decreto, que será imediatamente aplicada, logo que constatada a infração, independentemente de qualquer ato, fato ou condição.

**Art.5º -** Recomenda-se que os grupos de familiares e de amigos adotem as limitações instruídas neste Decreto Municipal, especialmente durante as festividades de carnaval.

**Art. 6º -** A fiscalização caberá à Guarda Municipal e à Vigilância Sanitária, podendo ser solicitado o uso de Força Policial, que poderão, inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pelo município.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 08 de fevereiro de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**Prefeito Municipal**